



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA - RS**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

E
C. L. P. Grego
Q



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA - RS

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	03
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	05
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO	06
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO	08
CAPÍTULO V	DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS MEMBROS DO CONSELHO	09
CAPÍTULO VI	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	10
CAPÍTULO VII	DAS REUNIÕES	11
CAPÍTULO VIII	DA ORDEM DOS TRABALHOS	12
CAPÍTULO IX	DAS DISCUSSÕES	12
CAPÍTULO X	DAS VOTAÇÕES	13
CAPÍTULO XI	DAS DECISÕES	13
CAPÍTULO XII	DA ATA	13
CAPÍTULO XIII	DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES	14
CAPÍTULO XIV	DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, instituído pela Lei Municipal nº 2.309, de 06 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis Municipais nº 3.378 de 23 de dezembro de 2021 e nº 3.504 de 11 de setembro de 2023, é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público de Sananduva – RS, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I** - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II** - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva;
- III** - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva;
- IV** - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V** - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI** - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;
- VII** - autorizar a aceitação de doações;
- VIII** - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX** - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI** - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do setor Jurídico do Município;
- XII** - autorizar o Presidente do Conselho de Administração a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva, bem como prestar quaisquer outras garantias;

E.R.P. E. Rigo  3



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

XIII - apreciar recursos interpostos dos atos do Presidente de Administração.

XIV - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XV - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XVI - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XVII - deliberar e solicitar, quando da aprovação por, no mínimo, dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência;

XVIII - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros, que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XIX - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XX - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXI - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXIV - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, com o Comitê de Investimentos e com o Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência e, eventualmente, com

E.L.P. E. Régio 



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXV - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência;

XXVI - deliberar sobre a participação em cursos e as despesas para a obtenção da certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica;

XXVII - deliberar sobre a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada pelo membro do Regime Próprio de Previdência, em no máximo 03 por exercício;

XXVIII - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores efetivos do quadro, de reconhecida capacidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, sendo:

I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) designados por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - 01 (um) designado por Assembleia do Sindicato dos Funcionários Públicos.

§ 1º A assembleia a ser realizada para escolha dos membros deverá ser publicada com antecedência mínima de 15 dias no mural e no site da prefeitura, devendo convocar os servidores ativos, inativos e pensionistas para votação.

§ 2º Para que a escolha tenha validade deverá comparecer, no mínimo, a maioria simples dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas inscritos no RPPS. No caso de não haver quórum mínimo, será realizada, após 30 (trinta) minutos, assembleia extraordinária com os presentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

E.L.P. E. Prigo

②





Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva;

VI - realizar até março do ano subsequente, em Assembleia Geral dos servidores ativos e inativos do município, juntamente com o Gestor Financeiro, Coordenador do Comitê de Investimentos e Presidente do Conselho Fiscal a devida prestação de contas;

VII - praticar os demais atos atribuídos em Lei como de sua competência;

VIII - autorizar a participação dos Conselheiros titulares e suplentes em cursos, palestras, seminários e/ou demais treinamentos;

IX - autorizar despesas para a melhoria da qualificação dos membros do Conselho, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sananduva, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto em lei.

X - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

XI - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

XII - representar o Conselho Municipal de Previdência em juízo e fora dele, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, devidamente investido do cargo, medidas que eventualmente se fizerem necessárias com vistas à coordenação e representatividade do Conselho Municipal de Previdência;

XIII - conhecer as justificativas de ausência, ou impedimentos dos conselheiros;

XIV - assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, expedientes e atas;

XV - convocar demais presidentes, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CMP;

E.P.  Sérgio





Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

XVI – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CMP;

XVII - supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos conselheiros;

XVIII - convocar assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas para escolha dos novos membros.

Art. 5º - São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho de Administração:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior;

V – ter participado ativamente do Conselho de Administração ou Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

E.P. E. P. Sérgio  8



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI - Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - determinar, acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias;

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho, nas seguintes hipóteses:

- I - quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;
- II - por renúncia expressa;
- III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;
- IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:
 - a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;
 - b) desídia no cumprimento do mandato;
 - c) infração ao disposto na legislação em vigor;
 - d) por motivos de impedimento.
- V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

E. P. P. D. R. G.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sananduva;

§ 2º - A decisão de que trata o inciso V do *caput* será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

Art. 8º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 9º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral.

Art. 10º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por um suplente pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 11. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§ 1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ou outra forma online de comunicação (WhatsApp) ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§ 3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho Administrativo.

§ 4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros eleitos pelo Conselho, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o *caput*.


  



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho de Administração e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho, compreendendo lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- II** - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III** - Preparar a pauta das reuniões;
- IV** - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V** - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI** - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII** - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- VIII** - Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, podendo a participação ocorrer de forma online, desde que comunicado ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

C.R.P. E. Régio



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. As reuniões serão:

I - ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;

II - extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 16. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Conselho.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

E. L. P. E. Grego

Q



CAPÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES

E.R.L. E Jugo C



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 25. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

Art. 26. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 27. As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XII DA ATA

Art. 28. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30. Fica vedado aos membros do Conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

III - agir individualmente em nome do Conselho;

VI - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;

V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Administrativo;

E.R.P.

[Assinatura]

grégio

[Assinatura] 14



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do Conselho que lhe forem confiados.

Art. 31. As sanções consistem em:

I - notificação;

II – suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

III - perda de mandato.

§ 1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II, do art. 30.

§ 2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos III a VI, do art. 30.

§ 3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 30.

Art. 32. A aplicação das sanções previstas no art. 31 compete, exclusivamente, à comissão especial formada por 03 (três) membros do Conselho, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 33. A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 35. Este regimento deverá ser observado pelo Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos no momento de suas deliberações, bem como poderá ser aplicado no caso de omissão.

E.R.P. E. J. Guizão 15



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 36. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sananduva - RS, 19 de janeiro de 2024.

Angela C. Grégio
ANGELA CRISTINA GRÉGIO
Presidente do Conselho de Administração